



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00597/2014

DOCREC

180/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes, que obriga à marcação de consultas para pessoas com mais de 60 anos no prazo máximo de seis dias em toda a Rede Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 745-13

Protocolo Legislativo - SGP-22
1202-19/02-2015-410601

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2014-0.348.436-4

12/01/2015 (a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – VER. JOSÉ AMÉRICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes, que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam no máximo em seis dias. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMS.G
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
REJANE CALIXTO GONÇALVES

CÓPIA

Em relação ao Projeto de Lei nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa, antes da análise e manifestação, faz as seguintes considerações:

1. A Constituição Federal, capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em seu “Art. 5º, diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.
2. A Lei nº 8.080, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, Disposições Gerais, no seu Art. 2º diz: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.
3. O § 1º do mesmo Art. 2º diz que: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.
4. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no Art. 15º, diz que “É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do

Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”.

5. O Artigo 3º, Parágrafo único, da mesma Lei, diz: “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”
6. O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004 da Presidência da República, artigo 6º, inciso IX, parágrafo 3º, especifica que nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.
7. A Lei Municipal nº 11.248, de 01 de Outubro de 1992, dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes.
8. A Portaria 2434/2010, de 30 de dezembro de 2010, dispõe em seu artigo IV - Que seja promovida a capacitação contínua aos servidores responsáveis pelos agendamentos de consultas e exames, em atenção às disposições legais estipuladas, objetivando priorizar o atendimento aos idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas portadoras de deficiência.

Após o levantamento da legislação brasileira sobre as prioridades, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa passa à análise e manifestação do Projeto de Lei em questão:

1. Apesar do PL nº 745/2013 não tratar especificamente do atendimento preferencial a pessoas idosas, guarda estreita relação com essa questão.
2. A Justificativa ao Projeto de Lei (fls. 05) contém assertivas importantes e incontestáveis, como os riscos de agravos à saúde que os idosos apresentam, a necessidade da avaliação de saúde, a importância da promoção de saúde e da prevenção de doenças, a garantia de acesso a serviços de saúde e sociais e a questão do atendimento preferencial.
3. Na questão do atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população idosa, é preciso ressaltar que outras parcelas da população (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e gestantes) também têm a mesma garantia de atendimento preferencial, dada por outros instrumentos legais. Os serviços têm de equacionar toda essa demanda.

12
{ 23

4. Os serviços de saúde devem estar atentos ao atendimento, que não pode se sobrepor às situações de risco de vida. Emergências e urgências devem ser prioridades. Há implicações morais e éticas nas decisões a respeito de quem deve ser atendido primeiro. Se houver uma pessoa jovem em risco, necessitando de um resultado urgente de um exame, o médico deverá atender em primeiro lugar ao idoso, simplesmente porque o idoso tem a preferência? Será penalizado, caso atenda primeiro o jovem? A Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa NÃO defende o atendimento preferencial à pessoa idosa nessa situação hipotética e considera que o Atendimento Preferencial se subordina ao atendimento às situações de urgência/emergência.
5. Serviços públicos diretos ou indiretos na área da saúde, na aplicação do direito à prioridade da pessoa idosa, devem usar o bom senso, para que esta garantia não se converta na afirmação de um privilégio absurdo e injustificável. Um exemplo é a situação em que idoso chega a um pronto-socorro com um pequeno ferimento e chega, ao mesmo tempo, para também ser atendido, um motoqueiro em estado muito grave. No plantão há somente um médico; está claro que, nesse caso, a pessoa idosa não será a prioridade.
6. No Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso, não foi encontrada nenhuma citação, que defina o tempo de marcação de consultas, objeto do presente PL nº 745/2013.
7. Para garantir que o tempo de marcação, tanto de consultas, quanto de exames, seja num período como o determinado pelo PL, haverá necessidade de profissionais em número adequado nas Unidades de Saúde e de vagas suficientes para realização de exames. Sem tais condições, não será possível cumprir qualquer prazo estabelecido, haja vista, por exemplo, as extensas listas de espera para inúmeros procedimentos diagnósticos e para encaminhamentos de idosos para a Atenção Especializada, como está ocorrendo hoje em dia.
8. Para entender a dimensão do que se propõe, é importante conhecer o tamanho da população idosa exclusivamente SUS. A Fundação SEADE projetou, para julho de 2014, o dado de 1.517.223 pessoas de 60 anos ou mais, na cidade de São Paulo, sendo 611.070 homens e 906.153 mulheres. A pesquisa Saúde, Bem-Estar e Envelhecimento - SABE, da Faculdade de Saúde Pública da USP, que acompanha uma coorte de idosos na cidade de São Paulo desde 2001, publicou dados em 2006, que apontam que 48,7% das mulheres idosas e 56,7% dos homens idosos no município de São Paulo, NÃO TÊM PLANO PRIVADO DE SAÚDE, sendo, portanto, exclusivamente SUS. Isto

representa 441.297 mulheres e 346.477 homens, totalizando 787.774 pessoas exclusivamente SUS.

13
Cópia

9. Além disto, ter plano privado de saúde não impede que o munícipe de São Paulo reivindique ser atendido pelo sistema público de saúde, dado o critério de universalidade do SUS. Portanto, a demanda pode ser maior, alcançando a totalidade dos idosos existente na nossa cidade.

Assim, em relação aos quesitos colocados às folhas de nº 03, a Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa responde, levando em conta as considerações acima:

CÓPIA

1º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

A Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa não consegue estimar.

2º) Que ações da Prefeitura, em execução ou em planejamento, vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

O esforço que a Coordenação da Atenção Especializada Ambulatorial tem desenvolvido, para diminuir as filas de espera na Atenção especializada e a programação de contratação de profissionais por concurso público.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

A Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa entende que, sem investimento em recursos humanos e sem investimento em contratação de vagas para exames diagnósticos, não será possível cumprir o prazo estipulado pelo presente Projeto de Lei.

12/01/2015


SÉRGIO MÁRCIO PACHECO PASCHOAL
Assistente Técnico
Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa

Do Processo 2014-0.348.436-4

Folha de Informação nº 14
em 13/01/2015 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VER. JOSÉ AMÉRICO

Assunto: Projeto de Lei nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam no máximo em seis dias. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento

À
Coordenação das Redes de Atenção à Saúde e Áreas Temáticas
Dra. Iara Alves de Camargo

Com a manifestação da Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa, às folhas 10/13, acerca do Projeto de Lei 745/2013, encaminhamos o presente para análise e deliberação, com posterior envio à Assessoria Parlamentar desta Pasta, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

CLOVIS SILVEIRA JUNIOR
Respondendo pela Coordenação da Atenção Básica
SMS-G

/efs

Folha de informação nº 15

Rosemária S. M. Alencar
Assistente T.C.
R.F. 616.703.0
SMS-G

Processo 2014-0.348.436-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam no máximo em seis dias.

À Coordenação da Atenção Especializada Ambulatorial

Dr. Flavius Augusto Olivetti Albieri

Solicito manifestação acerca da presente propositura, com retorno para encaminhamentos posteriores.

São Paulo, 13 de janeiro de 2.015.

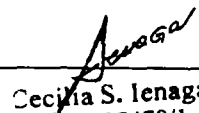
Dra. Iara Alves de Camargo

Coordenação das Áreas Temáticas e Redes de Atenção

SMS



Do Processo nº 2014-0.348.436-4 em 20 / 01 / 2015


Cecília S. Ienaga
RF. 6037470/1
ACPP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador José Américo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 745/13 de autoria do vereador Conte Lopes, que determina que as consultas para pessoas com mais de 60 anos sejam no máximo em seis dias. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento

À Coordenação das Áreas Temáticas e Redes de Atenção
Dra. Iara Alves de Camargo

A Rede de Atenção Especializada Ambulatorial (RAEA) do município de São Paulo conta com 40 estabelecimentos do tipo Ambulatório de Atenção Especializada (janeiro/2014), sendo que 06 possuem estrutura de Hospital-Dia. Além disso, a rede conta com complementação de serviços especializados através de contratos administrativos com instituições privadas/ filantrópicas e contrapartidas.

A RAEA busca atender às necessidades de saúde do município proporcionando assistência integral aos pacientes que demandam serviços de atenção especializada, sendo referência para a Rede de Atenção Básica (UBS) que, como ordenadora e coordenadora do cuidado constitui a porta de entrada prioritária do cidadão aos serviços especializados.

A Regulação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, é uma diretriz de gestão que visa garantir o acesso à atenção em saúde a todos que dela precisam, de forma ordenada, no tempo adequado e de acordo com as prioridades e necessidade de cuidado. O processo de regulação, de acordo com a Política Nacional de Regulação (PNR), deve “orientar a produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde”, de modo a otimizar a oferta e considerando a relação de custo e efetividade. Ele está baseado em critérios técnicos que envolvem **condições clínicas, idade, sexo, condições sociais e de vulnerabilidade**, compondo um conjunto de variáveis que irão definir o grau de prioridade de cada encaminhamento.



Do Processo nº 2014-0.348.436-4 em 20 / 01 / 2015


Cecília S. Ienaga
RP. 6037470/1
ACPP

Toda a oferta especializada do município de São Paulo é disponibilizada em formato de agenda **REGULADA**, ou seja, todos os agendamentos são submetidos ao processo regulatório, sendo avaliados e classificados de acordo com a prioridade de cada caso. A regulação dos casos pode ocorrer em 03 níveis: local (na UBS), Regional (Central de Regulação Regional) ou Central (Complexo Regulador). Dessa forma, busca-se a garantia do acesso de uma forma integral, concatenada, no tempo clinicamente sustentado e equânime para todos os usuários do SUS.

Considerando os apontamentos acima, em relação aos questionamentos às fls. 03, a Coordenação da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial informa:

1) Quais os custos estimados com a implementação da propositura:

A Coordenação da Rede de Atenção Especializada não consegue estimar.

2) Que ações a Prefeitura, em execução ou em planejamento, vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

Os conflitos por prioridade são frequentes, especialmente em contextos com dificuldade de acesso ao atendimento, como nos casos onde há extensas listas de espera para procedimentos especializados, situação comum aos municípios brasileiros.

Nesse sentido, o programa deste atual governo na área da saúde aponta em sua linha de "estruturação e desenvolvimento dos serviços em Rede de Atenção à Saúde", a necessidade de prestação de serviços especializados em lugar e tempo adequados. Desta forma, o MSP avança na implementação da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial (RAEA) ou ainda, na implantação dos Hospitais-Dia da Rede Hora Certa (HD-RHC) definida como um conjunto de 32 estabelecimentos, um em cada subprefeitura.

Através das unidades HD-RHC busca-se atender às necessidades de saúde das regiões e agilizar o acesso do paciente, resultando na redução do tempo de espera e aumento da resolutividade para consultas e procedimentos especializados, sejam eles diagnósticos ou cirúrgicos eletivos.



Do Processo nº 2014-0.348.436-4 em 20 / 01 / 2015


Cecilia Lenaga
RF. 6037470/1
AGPP

Desde 2013, o Município já inaugurou **seis** Hospitais Dia da Rede Hora Certa: Brasilândia, M'Boi Mirim I, M'Boi Mirim II, Itaim Paulista, Penha e Lapa.

Encontram-se em construção/reforma os Hospital Dia da Rede Hora Certa em cada região:

LESTE/SUDESTE

- São Mateus – em obras
- Mooca – em obras
- Vila Prudente – em obras
- Ipiranga– em obras
- Ermelino Matarazzo – compra de Hospital privado para reforma
- Carrão/Aricanduva– compra de Hospital privado para reforma

CENTRO OESTE

- Butantã – em obras

NORTE

- Vila Maria/Vila Guilherme– em obras

SUL

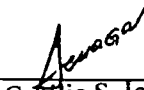
- Campo Limpo – em obras
- Cidade Ademar – em obras

O conjunto de unidades resultantes da reestruturação dos serviços especializados ambulatoriais existentes se fundamentará em processo de gestão com adequado sistema de regulação do acesso, redefinição dos fluxos de trabalho e protocolos de atendimento em toda RAEA.

Além disso, unidades da Rede Hora Certa Móvel estão espalhadas em todas as regiões da capital para reduzir a fila e o tempo de espera por exames especializados (médico



Do Processo nº 2014-0.348.436-4 em 20 / 01 / 2015


Cecília S. Ienaga
RF. 6037470/1
AGPP

dependente). Essas unidades proporcionaram, de agosto de 2013 até dezembro de 2014, um incremento de **505.412** vagas de exames e um impacto da ordem de **70% a menos** na fila de espera para os exames ofertados.

Quanto à ampliação da oferta na RAEA nos últimos anos, entre consultas e exames de apoio diagnóstico terapêutico foram ofertados em agendas regulados o total de:

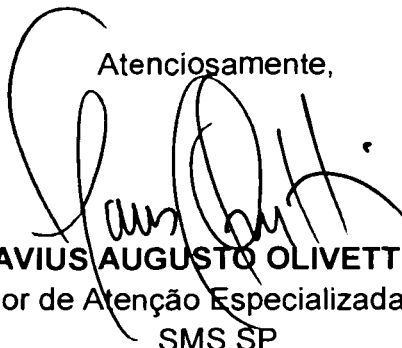
REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL – OFERTA DE VAGAS			
Ano	2012	2013	2014
Ofertada de consultas médicas especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (1ª vez, reserva técnica e retorno)	4.944.048 vagas	5.368.100 vagas	5.536.315 vagas

Tabela 1: Rede de Atenção Especializada Ambulatorial – oferta de vagas de consultas médicas e SADT. Fonte BI/ Saúde- PMSP: Relatório VG 16 (jan/15).

3) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Esta Coordenação entende que uma série de medidas já estão sendo executadas para promover o fortalecimento dos processos regulatórios e a ampliação do acesso aos procedimentos especializados para toda a população.

Atenciosamente,



FLAVIUS AUGUSTO OLIVETTI ALBIERI
Coordenador de Atenção Especializada Ambulatorial
SMS SP

Folha de informação nº 20

Processo 2014-0.348.436-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL nº 745/13, de autoria do Vereador Conte Lopes que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam no máximo em seis dias.


Rosemeire S. de Almeida
Assistente Técnico
R.F. 616.708.0
SMS-43

À Assessoria Parlamentar

Dr. Euripedes Balsanufu Carvalho

Retorno o presente reafirmando o apontado pela equipe de Saúde da Pessoa Idosa em fls. 10 a 13 e pela Coordenação da Atenção Especializada em fls. de 16 a 19.

A atual administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde está executando uma série de medidas para redução das filas de espera para consultas e demais procedimentos como exames, cirurgias, dentre outros e buscando aperfeiçoar os mecanismos regulatórios, sempre priorizando as populações de maior vulnerabilidade.

O custo e o impacto financeiro para atender o objetivo da presente propositura não podem ser calculados com os dados hoje disponíveis, e caso aprovado o PL em tela, será necessária a imediata contratação de inúmeros profissionais da área administrativa e da saúde para que haja o efetivo cumprimento dos prazos legais.

Desta forma somos favoráveis ao veto total.

São Paulo, 22 de janeiro de 2.015.

Dra. Iara Alves de Camargo
Coordenação das Redes de Atenção e Áreas Temáticas
SMS

Folha de informação nº 21.

Do Processo nº 2014 - 0. 348.436-4 em 05.02.2015

a)


William Hélio e Souza
Rf:729753

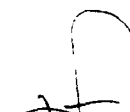
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 745/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes, que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcadas no máximo em seis dias. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pelas Áreas Técnicas competentes desta Pasta, juntadas às fls. 10/11/12/13/16/17/18/19 e 20. Destacando-se ainda, que a presente proposta encontrará obstáculos em seu prosseguimento, razão pela qual nesta oportunidade, somos favoráveis ao **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.


José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G

EBC/whs